



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 051/2009

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 014/2009, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 22 DE JUNHO DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ALTERA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.025 DE 30 DE JANEIRO DE 2009, DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO AO PISO SALARIAL.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 014/2009

Tabuleiro do Norte, 16 de junho de 2009.

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra, de cumprimentar V. Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei, que trata do Piso Salarial e o reajuste salarial destinado aos Profissionais do Magistério de Tabuleiro do Norte.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na lei nº 11.494 de 20/06/07 que regulamentou o FUNDEB e, em especial, na Lei 11.738 relativa ao piso salarial nacional do Magistério.

O Projeto a ser apreciado por este Poder Legislativo, apresenta as seguintes vantagens ao Magistério:

1. Reajuste Médio de 21,0% aos profissionais do quadro efetivo do magistério;
2. Incorpora a gratificação de regência de classe, provocando um crescimento nos valores dos adicionais por tempo de serviço da ordem de 40%;
3. Estabelece um adicional de 5% para os professores graduados com curso de especialização;
4. Fixa um piso salarial de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais), valor bem superior ao exigido por lei (R\$ 465,30).
5. Institui a jornada de 20 (vinte) horas semanais, destinando 4 (quatro) horas para planejamento, estudos e formação em serviço.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tabuleiro do Norte, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
 Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
 Recebido em 17/06/09
 Cheifa
 VISTO

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 014/2009,

DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº 1.025 de 30 de janeiro de 2.009, define o Piso Salarial do Magistério e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº 1.025 de 30 de janeiro de 2.009, incorpora as gratificações de regência, concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial e cria uma gratificação para os profissionais do magistério com jornada semanal de 20/40 horas em sala de aula.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tabuleiro do Norte para uma jornada de 20 horas semanais.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificações de Complementação ao Piso Salarial, retroativo a 1º de janeiro de 2.009, com vigência nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/09, para assegurar que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Tabuleiro do Norte receba neste período, como remuneração, para uma jornada de 20 horas semanais, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art. 4º - A partir de 1º de maio de 2009, e até que seja implantado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, o vencimento base dos profissionais do magistério de

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Tabuleiro do Norte, para uma jornada de 20 horas semanais, passa a vigorar conforme discriminado a seguir:

1. Professor de Educação Básica I – Nível Médio..... R\$ 518,00
2. Professor de Educação Básica II – Licenciatura Plena.... R\$ 595,00

§ 1º - Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento base será o dobro dos valores estabelecidos acima.

§ 2º - Fica estabelecido uma vantagem pessoal de R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), para uma jornada de 40 horas semanais para os profissionais do magistério que ingressaram no quadro municipal como graduados no concurso de 1.997.

§ 3º - Nos vencimentos acima definidos já está incorporado o percentual de 40% (quarenta por cento) relativo á regência de classe.

Art. 5º - A partir de 1º de maio, fica instituída uma gratificação de 10%, sobre o salário base, para os profissionais que estejam em efetiva regência de sala, por 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Os profissionais com carga horária reduzida farão jus à gratificação acima instituída apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

Art.6º – A partir de 1º de maio, os Professores com Licenciatura Plena, com curso de Especialização na área de atuação ou formação, farão jus a uma Gratificação de Incentivo Profissional de 5% sobre o vencimento base da Licenciatura Plena.

A

Governando com o povo.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Parágrafo Único – Os membros do magistério, que concluírem a Especialização, até a data de implantação do Plano de Carreiras e Salários do Magistério, em qualquer área do magistério de responsabilidade do Município, também farão jus à gratificação estabelecida no caput.

Art. 7º A partir de 1º de maio, a Gratificação de Aumento de Produtividade, calculada sobre o vencimento base da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, terá os seguintes percentuais.

CARGO	Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO % SOBRE VENCIMENTO BASE
Coordenador Geral da SEMEB	SEMEB	40%
Diretor de Escola Tipo "A"	≥ 800	40%
Diretor de Escola Tipo "B"	De 500 a 799	30%
Diretor de Escola Tipo "C"	De 300 a 499	20%
Diretor de Escola Tipo "D"	De 100 a 299	10%
Coordenador de Escola Tipo "A"	≥ 800	20%
Coordenador de Escola Tipo "B"	De 500 a 799	15%
Coordenador de Escola Tipo "C"	De 300 a 499	10%
Coordenador de Escola Tipo "D"	De 100 a 299	5%

Art. 8º - Fica estabelecido que a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais terá a seguinte distribuição:

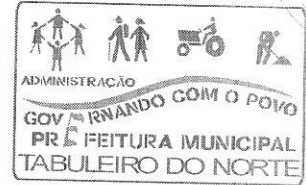
- 16 (dezesesseis) horas para a regência de classe;
- 4 (quatro) horas para estudos, formação em serviço e planejamento.

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 9º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de maio de 2.009.

Paço Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 29 de maio de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 Administração com Participação
 E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
 Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania
 e de Orçamento, Controle e Fiscalização
 para relatar e votar a matéria proposta

Sala das Sessões 22/06/2009


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Rafael Barro

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 22/06/2009

 Presidente Comissão



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

PROCESSO Nº 051/2009.
RELATOR: VEREADOR RAFAEL MAIA BARROS
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/2009.
PARECER O Nº 019/2009.

Expediente lido na Sessão
26/06/2009
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 014/09, de 16 de junho de 2009, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.025 de 30 de janeiro de 2009, define o Piso Salarial do Magistério e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

A matéria encontra-se tramitando nesta Casa desde 19 de junho de 2009, por ocasião de sua leitura em Plenário, realizada naquela data. O Senhor Presidente da Câmara determinou, em seguida, a sua autuação e o encaminhamento às Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania e de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização para elaboração de seus pareceres.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão indicou o Vereador Rafael Maia Barros para a relatoria do mencionado projeto.

DOS FATOS

No que tange a legalidade da matéria não há o que se argüir, vez que se trata de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis dessa natureza, ou seja, a de estabelecer aumento de salários para servidores. Destaque-se ainda, que a proposição é fruto de entendimentos entre o Executivo Municipal e a categoria de servidores do Magistério, através do SIMSEP - Sindicato dos Servidores Municipais.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania


DO PARECER

Ante o exposto, e considerando que a matéria é legal e está dentro da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 23 de junho de 2009.


Ver. RAFAEL MAIA BARROS
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. JOÃO ANTONIO VIANA
Presidente


Ver. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



A Comissão de Orçamento, Finanças,
Controle e Fiscalização
para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 23, junho, 2009

Presidente Comissão
CLJC.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

PROCESSO Nº 051/2009

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/2009.

PARECER Nº 009/2009.

Expediente lido na Sessão
26/06/2009
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 014/09, de 16 de junho de 2009, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.025 de 30 de janeiro de 2009, define o Piso Salarial do Magistério e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

A matéria encontra-se tramitando nesta Casa desde 19 de junho de 2009, por ocasião de sua leitura em Plenário, realizada naquela data. O Senhor Presidente da Câmara determinou, em seguida, a sua autuação e o encaminhamento às Comissões pertinentes para elaboração de seus pareceres.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão indicou o Vereador Francisco Hilário de Oliveira para a relatoria do mencionado projeto.

DOS FATOS

A presente propositura atende ao acordo entre o Poder Executivo Municipal e a categoria de professores municipais através do SIMSEP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte para o cumprimento da lei, quanto ao ajuste para o Piso Salarial do Magistério.

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com presente projeto já estão definidos na Lei Orçamentária



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

Anual deste Município, como também, com os repasses do FUNDEB, originam-se os recursos financeiros suficientes para a liquidação mensal das despesas.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 24 de junho de 2009.

Francisco Hilário de Oliveira

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Relator-Vice-Presidente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisco Massoloni da Silva

Ver. Francisco Massoloni da Silva
Presidente

Rafael Maia Barros

Ver. Rafael Maia Barros
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



REQUERIMENTO Nº 006/2009

expediente lido na Sessão
 26/06/2009
 SECRETARIA

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/2008 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da proposição abaixo discriminada:

- Proj. de Lei nº 014/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a tabela salarial constante do Anexo I da Lei nº 1.025 de 30 de janeiro de 2009, define o Piso Salarial do Magistério e concede gratificação de complementação ao piso salarial;

- Proj. de Lei nº 016/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera incisos da Lei Municipal nº 1.022 da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 25 de junho de 2009.

Francisco Hilário da Silva
Wendell Batista Fernandes
Francisco Mafra da Silva
João Antunes Vianna
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE JUNHO DE 2009.

REFERENTE: Req. nº . 006/2009, subscrito por vários Vereadores.

Requer urgência especial do Projeto 016/2009.
OBSERVAÇÕES: Requer a Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 014/2009, oriundos do Poder Executivo Municipal.

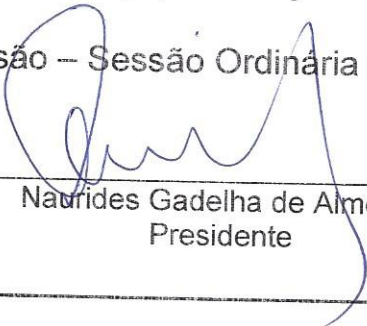
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/06/2009.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE JUNHO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 014/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei nº 1.025 de 30 de janeiro de 2009, define o Piso Salarial do Magistério e concede gratificação de complementação ao piso salarial.

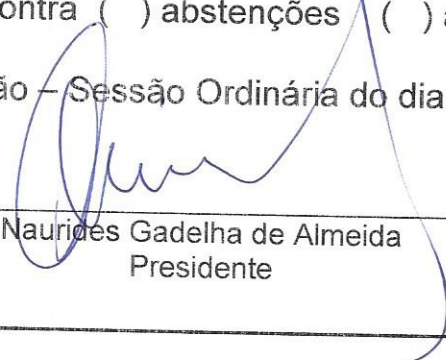
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	f			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	f			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	f			
JOÃO ANTONIO VIANA	f			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	f			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	f			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/06/2009.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente